



CONTRATO 019-2016 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013897564, CPF nº 195.073.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, bairro Centro, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

ELIDO KREWER, inscrita no CNPJ nº 94.295.672/0001-15, com sede na Rua Venâncio Aires, s/n, na cidade de Porto Xavier, neste ato representada pelo Sr. Elido Krewer, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5024190307, CPF nº 473.746.910-68, residente e domiciliado na rua residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, S/N, na cidade de Porto Xavier.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios e de Limpeza para as Secretarias Municipais, conforme descrição a seguir:

005;ALHO;02;quilo; R\$ 15,90 R\$ 31,80

014;CARNE bovina sem osso;60;quilo; R\$ 17,13 R\$ 1.027,80

015;CARNE bovina com osso;70;quilo; R\$ 13,70 R\$ 959,00

016;CARNE bovina moída de 1ª (sem nervo e sem gordura) resfriada;40;quilo; R\$ 17,10 R\$ 684,00

020;DOCE de frutas cremoso (schmier), (pote c/ 1kg.);10;unidade; R\$ 6,85 R\$ 68,50

023;ERVILHA em conserva (embalagem c/200g);10;unidade; R\$ 1,60 R\$ 16,00

025;FEIJÃO preto tipo 1 (pcte. c/ 01kg);25;pacote; R\$ 4,17 R\$ 104,25

031;MANDIOCA descascada;15;quilo; R\$ 3,45 R\$ 51,75

037;NATA (pote c/300 g);05;unidade; R\$ 3,19 R\$ 15,95

039;OVOS;30;dúzia; R\$ 4,49 R\$ 134,70

042;POLVILHO doce (embalagem c/500g);06;unidade; R\$ 1,85 R\$ 11,10

045;SAL moído iodado de cozinha (pcte. c/ 01kg);05;pacote; R\$ 0,99 R\$ 4,95

047;SALSICHA de carne a granel (exceto em lata);20;quilo; R\$ 4,95 R\$ 99,00

049;VINAGRE (frasco c/ 750ml.);07;unidade; R\$ 1,55 R\$ 10,85



064;PAPEL higiênico em rolo (caixa com 8 rolos de 300m);03;unidade; R\$ 50,55 R\$ 151,65

069;SABÃO em barra;05;unidade; R\$ 1,34 R\$ 6,70

071;SABONETE 90g;10;unidade; R\$ 1,15 R\$ 11,50

079;RODO para cera, com cabo;03;unidade; R\$ 8,30 R\$ 24,90

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues, no prazo de até **15 (quinze) dias da assinatura do contrato** e os Gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as solicitações e necessidades das secretarias, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tiradentes, nº. 540, Porto Xavier - RS, com o Servidor Otomar – chefe do almoxarifado, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

Verificada a desconformidade de algum dos requisitos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.414,40 (Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após o recebimento das mercadorias e mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta: RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE

2002 Manutenção Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



2011 Apoio Administrativo da SMA e Manutenção do departamento de Controle Administrativo
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2066 Apoio ao CAPS
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou



A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial N° 005/2016, à proposta do vencedor, à Lei nº. 10.520/2002 e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Segunda: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato será o Prefeito Municipal Paulo Sommer, e fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Otomar da Rosa.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



Porto Xavier, 26 de fevereiro de 2.016

PAULO SOMMER
Contratante

ELIDO KREWER
Contratada

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

